
PORTARIA CONJUNTA PROEC/PROGRAD Nº 01/2026

Aprova o Regulamento do Atendimento Acadêmico Especial de Estudos no âmbito do Centro Universitário de Goiatuba – UniCerrado e dá outras providências.

A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, representada pelo Prof. Dr. Rodrigo de Paula Zardini, e a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, representada pelo Prof. Alzair Eduardo Pontes, do Centro Universitário de Goiatuba – UniCerrado, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o art. 47, § 3º, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece a obrigatoriedade de frequência na educação superior, ressalvados os programas de educação a distância;

Considerando a Lei nº 14.952, de 6 de agosto de 2024, que acrescentou o art. 81-A à LDB para instituir Atendimento Acadêmico Especial aplicável à educação básica e superior aos educandos impossibilitados de frequentar aulas por tratamento de saúde ou condição de saúde impeditiva, bem como às mães estudantes lactantes;

Considerando a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, que disciplina a prorrogação de prazos de conclusão de cursos ou programas para estudantes e pesquisadores da educação superior em virtude de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

Considerando a Resolução CEE/CP nº 04/2023, especialmente quanto à obrigatoriedade de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e à necessidade de regulamentação institucional sobre controle de frequência, justificativas e regimes especiais;

Considerando os arts. 193 e 245 a 248 do Regimento Geral da UniCerrado, que asseguram o regime de atendimento especial, a realização de exercícios domiciliares e a competência da Comissão Multidisciplinar para deferimento e acompanhamento dos pedidos;

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da UniCerrado, constante do Processo nº 2025035595, que recomenda a edição de regulamento interno específico para uniformizar o tratamento de faltas, atestados médicos e regime escolar especial;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica, isonomia, proteção de dados pessoais sensíveis e continuidade do processo formativo dos discentes, sem prejuízo das exigências acadêmicas próprias de cada curso;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO ACADÊMICO ESPECIAL E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UNICERRADO, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O regime previsto nesta Portaria será aplicado em articulação entre a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, a Secretaria Acadêmica, as Direções de Curso, os docentes das disciplinas envolvidas e a Comissão Multidisciplinar.

Art. 3º - Ficam revogadas a Portaria PROEC nº 004/2019 e demais disposições em contrário, sem prejuízo da validade dos atos praticados sob sua vigência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação do Centro Universitário de Goiatuba – UniCerrado, em Goiatuba, Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2026.

RODRIGO DE PAULA
ZARDINI:00043941192

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE PAULA
ZARDINI:00043941192
Dados: 2026.06.16 10:47:11 -03'00'

Prof. Dr. Rodrigo de Paula Zardini
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos
Estudantis

Documento assinado digitalmente
gov.br ALZAIR EDUARDO PONTES
Data: 16/06/2026 10:58:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Alzair Eduardo Pontes
Pró-Reitor de Graduação

ANEXO ÚNICO - PORTARIA CONJUNTA PROEC/PROGRAD Nº 01/2026

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO ACADÊMICO ESPECIAL E
PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UNICERRADO**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política Institucional de Atendimento Acadêmico Especial destina-se a assegurar ao discente regularmente matriculado, impossibilitado temporária ou parcialmente de participar das atividades acadêmicas presenciais, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem mediante medidas proporcionais à sua condição, compreendendo:

- I – Justificativa de Ausência;
- II – Adaptação Acadêmica Temporária;
- III – Atendimento Acadêmico Especial de Estudos.

§ 1º A Justificativa de Ausência aplica-se aos afastamentos de curta duração e produz os efeitos previstos neste Regulamento quanto à reposição de avaliações e atividades acadêmicas.

§ 2º A Adaptação Acadêmica Temporária aplica-se aos impedimentos transitórios que demandem flexibilização de prazos, atividades e formas de acompanhamento pedagógico.

§ 3º O Atendimento Acadêmico Especial aplica-se às situações de afastamento prolongado ou de maior complexidade, mediante elaboração de Plano Pedagógico Substitutivo.

Art. 2º - O Atendimento Acadêmico Especial não constitui dispensa geral de obrigações acadêmicas, nem substitui automaticamente atividades cuja natureza técnica, prática, laboratorial, ambulatorial, de campo, estágio, internato ou equivalente exija presença física ou execução em ambiente próprio.

Art. 3º-A. As adaptações acadêmicas previstas neste Regulamento deverão assegurar equivalência pedagógica, não implicando redução dos objetivos de aprendizagem, competências, habilidades, carga horária mínima ou requisitos curriculares exigidos para a integralização do curso.

CAPÍTULO II – DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO

Art. 4º - Poderá requerer o Atendimento Acadêmico Especial o discente que comprove enquadramento em uma das seguintes hipóteses:

-
- I - impossibilidade de frequentar aulas em razão de tratamento de saúde ou condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;
 - II - incapacidade física ou psicológica temporária comprovada, nos termos da legislação aplicável e do Regimento Geral da UniCerrado;
 - III - gestação, puerpério ou lactação, quando a condição exigir adaptação acadêmica, afastamento temporário, atendimento domiciliar ou outra medida necessária à permanência da estudante;
 - IV - necessidade educacional específica ou deficiência que demande atendimento especial, nos termos definidos tecnicamente pela Comissão Multidisciplinar, sem prejuízo das políticas institucionais de acessibilidade e inclusão;
 - V - parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, quando houver necessidade de prorrogação de prazos acadêmicos nos termos da Lei nº 14.925/2024;
 - VI - outras situações expressamente previstas em lei, no Regimento Geral da UniCerrado ou em norma institucional superveniente.

§ 1º - O simples protocolo de atestado, declaração de comparecimento ou documento equivalente não implica, por si só, exclusão automática de faltas ou deferimento do Regime Escolar Especial.

§ 2º - Quando o caso não se enquadrar em Regime Escolar Especial, o documento médico terá efeito justificativo da ausência e poderá autorizar reposição de avaliações ou atividades perdidas, observadas a natureza da disciplina, o plano de ensino e as normas acadêmicas aplicáveis.

CAPÍTULO III – DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - O requerimento deverá ser apresentado pelo discente, por seu representante legal ou por procurador, preferencialmente no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do início do impedimento, ressalvadas situações de urgência, internação, força maior ou impossibilidade comprovada de protocolo no prazo.

Art. 6º - O pedido deverá ser instruído, conforme a natureza do caso, com:

- I - formulário institucional próprio, com identificação do discente, curso, período, disciplinas afetadas e período pretendido de atendimento;

- II - laudo, atestado ou relatório médico ou multiprofissional idôneo, contendo data de emissão, identificação do profissional, número de registro no conselho competente, período recomendado de afastamento ou adaptação e descrição suficiente da limitação acadêmica;
- III - indicação, quando possível, das atividades presenciais impossibilitadas e das restrições relevantes para a elaboração do plano pedagógico substitutivo;
- IV - documentos comprobatórios de parto, nascimento de filho, adoção, guarda judicial, lactação ou outra situação legalmente amparada, quando aplicável;
- V - procuração ou documento de representação, quando o requerimento for apresentado por terceiro.

§ 1º - A apresentação de CID ou de diagnóstico detalhado somente será exigida quando indispensável à análise do enquadramento e mediante autorização expressa do discente, devendo a instituição preservar o sigilo e a finalidade acadêmica do tratamento dos dados.

§ 2º - A UniCerrado poderá solicitar complementação documental quando as informações apresentadas forem insuficientes para definir o enquadramento, o prazo, as limitações acadêmicas ou as adaptações necessárias.

§ 3º - O indeferimento por insuficiência documental deverá ser fundamentado e precedido, sempre que possível, de oportunidade para saneamento do pedido.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Recebido o requerimento, a tramitação observará os seguintes níveis de competência:

- I – Diretor de Curso: a) análise de atestados e justificativas de ausência de até (três) dias;
- II – Direção de Curso: a) análise de pedidos de adaptação acadêmica temporária entre 8 (oito) e 15 (quinze) dias;
- III – Comissão Multidisciplinar: a) afastamentos superiores a 15 (quinze) dias; b) situações envolvendo deficiência, necessidades educacionais específicas, saúde mental, gestação de risco, doenças crônicas ou outras condições complexas.

Art. 8º - Compete à Comissão Multidisciplinar:

- I - analisar o enquadramento legal, regimental e pedagógico do pedido;

- II - emitir parecer fundamentado pelo deferimento, deferimento parcial, solicitação de complementação ou indeferimento;
- III - indicar, quando necessário, restrições, cuidados pedagógicos, formas de acompanhamento e limites de substituição de atividades presenciais;
- IV - acompanhar, em conjunto com a Direção de Curso, os casos deferidos;
- V - orientar docentes e setores acadêmicos quanto à aplicação uniforme deste Regulamento;
- VI - preservar o sigilo das informações de saúde e demais dados pessoais sensíveis tratados no processo.

Art. 9º - A Comissão Multidisciplinar será vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, com atuação articulada à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, e sua composição será definida ou atualizada por ato próprio.

Art. 10 - A decisão administrativa será comunicada ao discente, à Direção de Curso, aos docentes das disciplinas afetadas e à Secretaria Acadêmica, observados o sigilo das informações de saúde e a necessidade de execução do plano pedagógico.

Art. 11. Os pedidos relacionados à saúde mental serão analisados de forma individualizada, considerando a natureza do quadro apresentado, a preservação da trajetória acadêmica do discente e a necessidade de adoção de medidas de apoio pedagógico, psicopedagógico ou de adaptação acadêmica temporária.

Parágrafo único. Sempre que pertinente e mediante consentimento do estudante, a Comissão Multidisciplinar poderá recomendar acompanhamento institucional especializado.

CAPÍTULO V – DO PLANO PEDAGÓGICO SUBSTITUTIVO

Art. 12 - Deferido o Regime Escolar Especial, a Direção de Curso, em conjunto com os docentes das disciplinas envolvidas, elaborará Plano Pedagógico Substitutivo no prazo compatível com a urgência do caso, preferencialmente em até 3 (três) dias úteis.

Art. 13 - O Plano Pedagógico Substitutivo deverá conter, no mínimo:

- I - período de vigência do regime;
- II - disciplinas e componentes curriculares abrangidos;
- III - atividades substitutivas, exercícios domiciliares, estudos dirigidos, avaliações, reposições ou adaptações autorizadas;

- IV - prazos, meios de entrega, critérios de avaliação e forma de comunicação com os docentes;
- V - atividades presenciais, práticas, laboratoriais, de estágio, campo, ambulatoriais ou equivalentes que não possam ser substituídas integralmente;
- VI - forma de acompanhamento acadêmico e registro institucional das entregas e avaliações;
- VII - providências de prorrogação, reposição presencial, calendário especial ou outra solução acadêmica necessária para preservar os objetivos do curso.

§ 1º - O plano deverá ser compatível com o projeto pedagógico do curso, com o plano de ensino da disciplina e com as condições concretas do discente.

§ 2º Sempre que a substituição integral não for pedagogicamente possível, a instituição poderá adotar reposição presencial posterior, prorrogação de prazo, regime parcial, adaptação temporária, trancamento assistido ou outra medida acadêmica proporcional.

VIII – termo de ciência do discente quanto às atividades substitutivas, prazos, critérios de avaliação, limitações do regime e consequências do descumprimento do plano aprovado.

14 - Quando a condição apresentada pelo discente tornar inviável o acompanhamento acadêmico adequado, a Comissão Multidisciplinar poderá recomendar o trancamento assistido, com orientação acadêmica individualizada e preservação dos direitos previstos na legislação e nos regulamentos institucionais.

CAPÍTULO VI – DOS EFEITOS SOBRE FREQUÊNCIA, AVALIAÇÕES E PRAZOS

Art. 15 - Durante a vigência do Atendimento Acadêmico Especial deferido, as ausências abrangidas pelo plano aprovado não serão computadas como faltas para fins de reprovação por frequência, desde que o discente cumpra as atividades substitutivas, avaliações, reposições ou demais obrigações acadêmicas estabelecidas.

Art. 16 - O descumprimento injustificado do Plano Pedagógico Substitutivo, dos prazos fixados ou das avaliações previstas poderá implicar o registro das faltas correspondentes, nota insuficiente na atividade ou perda dos efeitos acadêmicos do regime, mediante comunicação fundamentada ao discente.

Art. 17 - Quando houver apresentação de atestado médico sem deferimento de Regime Escolar Especial, as faltas serão registradas, mas o discente poderá requerer reposição de avaliações

ou atividades perdidas, salvo quando a natureza da atividade, o plano de ensino ou norma acadêmica impedir substituição.

Art. 18 - A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) permanece obrigatória nas hipóteses não abrangidas por regime especial deferido ou por previsão legal específica.

Art. 19 - Nas hipóteses de parto, nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, serão observadas as regras de prorrogação de prazos acadêmicos previstas na Lei nº 14.925/2024, sem prejuízo de outras medidas acadêmicas necessárias à permanência estudantil.

CAPÍTULO VII – DAS DISCIPLINAS PRÁTICAS, ESTÁGIOS E ATIVIDADES INSUBSTITUÍVEIS

Art. 20 - O Regime Escolar Especial poderá ter aplicação limitada, parcial ou diferida nas disciplinas ou atividades que exijam presença física, execução prática, atendimento supervisionado, laboratório, campo, estágio, internato, prática ambulatorial ou outro ambiente próprio.

§ 1º Nos cursos da área da saúde, nenhuma adaptação poderá comprometer competências clínicas, habilidades profissionais, cargas horárias práticas obrigatórias, requisitos legais de formação ou condições de segurança de pacientes e usuários.

§ 2º As atividades práticas não substituíveis deverão ser objeto de reposição, remanejamento ou prorrogação compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21 - Nessas hipóteses, a Direção de Curso e os docentes deverão indicar solução pedagógica compatível, podendo compreender reposição presencial posterior, calendário específico, prorrogação de prazo, remanejamento de turma, adequação temporária, regime parcial ou outra medida aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Parágrafo único - Nenhuma adaptação poderá comprometer competências essenciais, carga horária prática obrigatória, requisitos legais, normas de estágio, normas profissionais ou condições de segurança de pacientes, usuários, comunidade acadêmica ou terceiros.

CAPÍTULO VIII – DO SIGILO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Art. 22 - Os documentos de saúde e demais dados pessoais sensíveis apresentados para fins de Atendimento Acadêmico Especial deverão ser tratados com sigilo, finalidade específica, acesso restrito e observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 23 - A Secretaria Acadêmica registrará no sistema acadêmico apenas as informações necessárias à execução do regime, à regularidade da frequência, às avaliações e ao arquivamento do processo, sem exposição indevida de diagnóstico ou informação médica sensível.

Art. 24 - Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, em conjunto com a Secretaria Acadêmica e a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, manter arquivo dos processos e relatórios necessários ao acompanhamento institucional.

CAPÍTULO IX – DO RECURSO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis elaborarão relatório anual contendo indicadores relativos aos pedidos de atendimento acadêmico especial, incluindo número de requerimentos, deferimentos, indeferimentos e principais motivos de solicitação, com a finalidade de subsidiar ações de permanência estudantil e aperfeiçoamento institucional.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, ouvida a Comissão Multidisciplinar e, quando necessário, a Procuradoria Institucional.

Art. 27 - A UniCerrado poderá editar formulários, fluxos, modelos de Plano Pedagógico Substitutivo e orientações complementares para execução deste Regulamento.

Art. 28 - Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Portaria que o aprovar.

RODRIGO DE PAULA
ZARDINI:00043941192

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE PAULA
ZARDINI:00043941192
Dados: 2026.06.16 10:48:20 -03'00'

Prof. Dr. Rodrigo de Paula Zardini
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos
Estudantis

Documento assinado digitalmente
gov.br ALZAIR EDUARDO PONTES
Data: 16/06/2026 10:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Alzair Eduardo Pontes
Pró-Reitor de Graduação